

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 13º do Projeto de Lei n. 767 /2015 que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 10 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterado pela Lei nº 8.549, de 31 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

(...)

§ 4º À Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ incumbe o controle da arrecadação e a respectiva fiscalização em relação à contribuição ao FETHAB, nas hipóteses tratadas nos artigos 7º, 7º-A, 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-E, 7º-F, 7º-F-1, 7º-H e 12.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, também, em relação ao adicional da contribuição ao FETHAB de que trata o artigo 14-K.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda almeja-se promover a correção de remissões equivocadamente efetuadas a dispositivos já revogados ou em desuso, bem como inserir, quando necessária, a indicação de dispositivo, acrescentado pelo Projeto de Lei em tela, omitido nas referências a preceitos que tratam da exigência da contribuição em hipóteses vinculadas a soja, gado, algodão e madeira.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias